Política de Fatos Relevantes

trx | Classificação: *Compliance*

Data	Versão
18.07.2024	03

Objetivo

1. Esta Política de Fatos Relevantes tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos adotados pela TRX Gestora de Recursos Ltda. ("TRX") para fins de divulgação de informações relevantes relacionadas aos Fundos de Investimento Imobiliário por si geridos, de modo a garantir transparência ao tratamento dado às informações entendidas como relevantes pela TRX ou assim definidas nos termos da regulamentação em vigor e que poderão eventualmente ter efeito no valor das cotas dos referidos Fundos de Investimento Imobiliário geridos ou na decisão dos clientes investidores de adquirirem, venderem ou manterem tais cotas, ou, ainda, de exercerem quaisquer direitos inerentes a tais cotas ou de valores mobiliários a ela relacionadas, ressalvado, contudo, as obrigações, a autonomia e a discricionariedade dos administradores fiduciários dos referidos Fundos de Investimento Imobiliário em relação a tais temas, conforme eventualmente previsto em seus respectivos regulamentos e na regulamentação aplicável.

2. Esta política deve ser lida, naquilo que lhe for aplicável e complementar, em conjunto com as demais políticas adotadas pela TRX.

Governança

3. O responsável pela aplicação da presente política é a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, sendo certo que a tomada de decisões acerca dos temas previstos nesta política caberá ao Diretor Jurídico e de *Compliance* ou ao Comitê de Riscos e *Compliance* da TRX, conforme o caso, observado o procedimento detalhado no Regulamento do Comitê de Riscos e *Compliance*, nesta política e, naquilo que lhe for aplicável e complementar, as demais políticas adotadas pela TRX.

Informações Relevantes e Não Relevantes

4. A TRX reconhece que certos atos, fatos, operações e/ou alterações contratuais referentes aos Fundos de Investimento Imobiliário por si geridos e/ou a seus respectivos ativos poderão eventualmente ter efeitos no valor das cotas dos referidos Fundos de Investimento Imobiliário, ou na decisão dos clientes investidores de adquirirem, venderem ou manterem tais cotas, ou, ainda, de exercerem quaisquer direitos inerentes a tais cotas ou de valores mobiliários a ela relacionadas, assumindo, portanto, a natureza de informações relevantes, nos termos da regulamentação em vigor e/ou conforme o entendimento da própria TRX.

5. São consideradas informações relevantes, para os fins da presente política e de acordo com o Artigo 64, § 1º, da Resolução n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

    a. No valor das cotas dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos; ou

b. Na decisão dos clientes investidores de adquirirem, alienarem ou manterem tais cotas.

6. São exemplos de informações relevantes, para os fins da presente política, sem prejuízo das demais hipóteses expressamente previstas na regulamentação em vigor:

   a. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário direto de subsidiárias ou investidas pelos Fundos de Investimento Imobiliário geridos, assim compreendida a transferência de quotas ou ações representativas de mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante das referidas subsidiárias ou investidas, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva, desde que tal evento não esteja prévia e expressamente previsto nos regulamentos ou nos documentos de oferta das cotas dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos, como mecanismo para viabilizar a aquisição ou venda de um ativo;

   b. Mudanças na gestão de subsidiárias ou investidas dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos;

   c. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo subsidiárias ou investidas dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos, desde que tal evento não esteja prévia e expressamente previsto nos regulamentos ou nos documentos de oferta das cotas dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos, como mecanismo para viabilizar a aquisição ou venda de um ativo;

   d. Pedido de falência ou propositura de ação de recuperação judicial de subsidiárias ou investidas de um Fundo de Investimento Imobiliário gerido;

   e. Conclusão da renegociação de dívidas de subsidiárias ou investidas que impliquem variação de mais de 10% (dez por cento) no valor do patrimônio líquido do Fundo de Investimento Imobiliário gerido, não estando abrangido por esta disposição a mera intenção e/ou o andamento de tais renegociações de dívidas;

   f. Mudança substancial na composição da carteira de determinado Fundo de Investimento Imobiliário gerido, assim compreendida alteração superior a 51% (cinquenta e um por cento) nos investimentos totais do referido Fundo de Investimento Imobiliário gerido;

   g. Modificação materialmente relevante de projeções já divulgadas por um Fundo de Investimento Imobiliário gerido e/ou por suas subsidiárias ou investidas que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo de Investimento Imobiliário gerido;

   h. Conclusão da celebração ou extinção de contrato de qualquer natureza, ou o efetivo insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de efetivo conhecimento público e o valor do contrato

importar mais que 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo de Investimento Imobiliário gerido, não estando abrangido por esta disposição a mera intenção e/ou o andamento das negociações relacionadas a tais celebrações ou extinções contratuais;

i. Aprovação, alteração ou desistência de projeto que implique valores maiores que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo de Investimento Imobiliário gerido, ou atraso em sua implantação;

j. Início, retomada ou paralisação da construção de um ativo imobiliário que corresponda a no mínimo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo de Investimento Imobiliário gerido;

k. Aquisições ou alienações de ativos que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo de Investimento Imobiliário gerido;

l. Conclusão de negociações e renegociações de contratos de locação de ativos imobiliários que importem em mais de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo de Investimento Imobiliário gerido, quando tais negociações e renegociações se referirem exclusivamente a alteração nos valores dos aluguéis mensais, não estando abrangido por esta disposição a mera intenção e/ou o andamento de tais negociações e renegociações contratuais;

m. Encerramento, extinção ou rescisão antecipada de contratos de locação de ativos imobiliários que importem em mais de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo de Investimento Imobiliário gerido, não estando abrangido por esta disposição a mera intenção e/ou o andamento de negociações acerca de tais encerramentos, extinções ou rescisões antecipadas; e

n. Inadimplemento de contratos de locação de ativos imobiliários por parte dos seus locatários, quando tais inadimplementos se referirem exclusivamente à falta ou atraso no pagamento dos aluguéis mensais e desde que o ativo imobiliário em questão importe em mais de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo de Investimento Imobiliário gerido.

7. Os membros da TRX, ao se depararem com uma informação relevante, deverão, imediatamente, informar ao Diretor Jurídico e de *Compliance* da TRX, para que este adote as providências necessárias com relação à sua divulgação.

8. Não serão consideradas informações relevantes, para os fins da presente política:

a. Tratativas iniciais, negociações e renegociações em curso sobre contratos e operações envolvendo ativos do patrimônio líquido de Fundos de Investimento Imobiliário geridos;

b. Pré-contratos, memorandos de entendimento, opções de compra ou venda ou outros instrumentos jurídicos preliminares envolvendo ativos

do patrimônio líquido dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos e que tenham sido celebrados sob condição não-vinculante para os Fundos de Investimento Imobiliário geridos, ou, quando celebrados sob condição vinculantes, mas contenham condição suspensiva ou resolutiva, sujeitos à aprovação pelos cotistas dos referidos Fundos de Investimentos Imobiliário geridos; e

c. Perdas patrimoniais inferiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo de Investimento Imobiliário gerido.

9. Não obstante o quanto disposto no item 8 acima, a TRX observará as obrigações relacionadas ao Dever de Sigilo e à Vedação de Operações com Informações Relevantes e Informações Não Relevantes, abaixo previstas.

10. Caso um membro da TRX entenda que uma situação ou operação, não expressamente exemplificada nesta política como sendo uma informação relevante ou informação não relevante, possa influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão de investimento/desinvestimento dos cotistas ou ainda na decisão de exercício de direitos inerentes à condição de cotistas ou de detentor de outros valores mobiliários, deverá, imediatamente, informar o Diretor Jurídico e de *Compliance* da TRX, para que este verifique e decida se tal situação ou operação caracteriza-se ou não em uma hipótese de informação relevante a ser divulgada. Caso avalie necessário, conveniente ou oportuno, o Diretor Jurídico e de *Compliance* poderá discricionariamente escalar a decisão ao Comitê Riscos e *Compliance* da TRX.

Divulgação de Informações Relevantes

11. Sempre que estiver na posse de uma informação relevante, a TRX, por meio da Área de Jurídico e *Compliance,* deverá enviar solicitação aos administradores fiduciários dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos, para que estes divulguem aos órgãos competentes e ao mercado a informação relevante por meio de Fatos Relevantes. As solicitações poderão ser feitas mediante envio de simples e-mail.

12. Nas solicitações efetuadas, a TRX solicitará que os administradores fiduciários divulguem as informações relevantes por meio do sistema eletrônico da CVM, e, se for o caso, comuniquem-se com a bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos sejam admitidos à negociação.

13. Para garantir o objetivo desta política, as informações relevantes serão sempre divulgadas de forma simultânea a todo o mercado, por meio de veiculação por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico e *website* da TRX, de modo a permitir que os cotistas dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos tomem decisões pautadas em informações divulgadas homogeneamente ao mercado. A divulgação da informação relevante deverá ser efetuada antes do horário de abertura ou após o horário de fechamento do mercado em que os Fundos de Investimento Imobiliário geridos tenham sido listados e admitidos a negociação.

14. Além da divulgação dos Fatos Relevantes feita pelos administradores fiduciários dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos, a TRX manterá em seu *website* ou no *website* específico dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos, quando for o caso, seção específica de comunicação aos investidores contendo os Fatos Relevantes divulgados pelos administradores fiduciários.

15. Somente poderão ser divulgadas informações completas, precisas, e de fonte reconhecida, podendo o Diretor Jurídico e de *Compliance* reter sua divulgação até que a devida apuração seja concluída.

16. Os administradores fiduciários serão os únicos responsáveis caso, a critério destes, após solicitação efetuada pela TRX, decidam não divulgar as informações relevantes.

Hipótese de Não Divulgação de Informações Relevantes

17. As informações relevantes poderão, excepcionalmente, não ser divulgadas se a TRX e o administrador fiduciário do Fundo de Investimento Imobiliário gerido, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos, das cotas ou dos seus cotistas, conforme decisão fundamentada neste sentido, tomada pelo Comitê de Riscos e *Compliance* da TRX, sem que isto prejudique as obrigações relacionadas ao Dever de Sigilo e à Vedação de Operações com Informações Relevantes e Informações Não Relevantes, abaixo previstas.

A TRX comunicará imediatamente aos administradores dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos sobre as informações relevantes não divulgadas nos termos do item anterior, na hipótese em que estas escaparem ao controle. Agirá igualmente no caso em que se verificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos, em atenção ao disposto na regulamentação aplicável.

18. A TRX se reserva o direito de não se manifestar publicamente em vista de asserções e fatos não confirmados.

Dever de Sigilo

19. Cumpre à TRX e a seus membros guardarem sigilo das informações relevantes ou mesmo das informações não relevantes previstas no item 8 acima, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação adequada ao mercado, conforme o caso, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

20. As obrigações de sigilo aqui assumidas pelos membros da TRX, bem como o descumprimento de tais referidas obrigações, serão regulados e tratados de acordo com a Política de Sigilo e Confidencialidade adotada pela TRX, inclusive com a aplicação das sanções nela previstas.

Vedação de Operações com Informações Relevantes e Informações Não Relevantes

21. Em complemento à Política de Conflito de Interesses adotada pela TRX, os membros da TRX de posse de informações relevantes ou das informações não relevantes previstas no item 8 acima, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, ficam terminantemente proibidos de participarem, ainda que indiretamente, de negociações envolvendo as cotas dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos, até sua divulgação adequada ao mercado, conforme o caso.

22. Membros da TRX, ainda que sem acesso direto a informações relevantes ou a informações não relevantes previstas no item 8 acima, estão proibidos de participarem, ainda que indiretamente, de negociações envolvendo as cotas dos Fundos de Investimento Imobiliário geridos, até sua divulgação adequada ao mercado, conforme o caso, quando assim expressamente determinado pelo Diretor Jurídico e de *Compliance*.

23. O descumprimento das disposições e obrigações acima previstas por parte dos membros da TRX, resultará na aplicação das sanções previstas na Política de Conflito de Interesses e na Política de *Compliance* e Controles Internos da TRX, inclusive com a aplicação das sanções nelas previstas.

Aspectos Gerais

24. Esta política, se exigível pela regulamentação em vigor, estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da TRX.

25. Esta política, se exigível pela regulamentação em vigor, será registrada na ANBIMA onde estará disponível para consulta pública.

26. Esta política aplica-se a todos os membros da TRX e pode ser alterada a qualquer momento por decisão do Comitê de Riscos e *Compliance*.

Controle de Revisões

Versão	Atualização
1ª	28 de maio de 2021
2ª	20 de julho de 2022
3ª	18 de julho de 2024